

CULPABILIDADE E LIVRE-ARBÍTRIO: O DIREITO PENAL E SUA CAPACIDADE DE REPROVAÇÃO

Cláudio Ribeiro LOPES*

A muito tempo se discute sobre a real condição de o Direito poder reprovar um ser humano por seu comportamento. Entre as correntes que se debruçaram a tentar compreender e definir o livre-arbítrio humano sabe-se que o Direito optou por uma cláusula de salvaguarda, situada entre os dois posicionamentos radicais das Escolas do absoluto determinismo e do absoluto indeterminismo. Assim, muitos autores concluem ser absolutamente desprezível a apresentação de comprovação empírica sobre a faculdade de o ser humano poder agir de um determinado modo em dada situação real em que se encontra. Para isso, referidos autores expõem que basta o relativo indeterminismo a gerar a possibilidade de responsabilização criminal, ainda que não se o comprove por experiência. Divergindo dessa perspectiva, propõe-se que a necessidade de se encontrar um fundamento ôntico de validade a priori para a responsabilidade penal do ser humano guarda raiz justamente na capacidade de poder-dever agir de outro modo, logo, assenta-se no livre-arbítrio humano, o qual deve ser demonstrado, sob pena de se instaurar uma responsabilidade penal objetiva. Nessa linha, a Psicologia do Pensamento tem legado inúmeros trabalhos os quais atestam, empiricamente, a concreta capacidade de decisão, isto é, a prova empírica de elementos relacionados à existência do livre-arbítrio. O Direito não pode – e não deve – alijar-se desse conhecimento; importa ao Direito e, em particular, ao Direito Penal, tomar nota dessas descobertas e valorá-las. Nessa perspectiva, se poderá encontrar novos elementos que contribuam para melhor esclarecer o comportamento humano e aquilo que o precede (a resolução de vontade), com conseqüências significativas para a Teoria do Delito, principalmente, no que respeita ao tratamento jurídico-penal do erro de proibição e a possibilidade de incidência da culpabilidade enquanto reprovabilidade de uma decisão de vontade.

Palavras-chave: Livre-arbítrio. Empirismo. Culpabilidade. .

* Professor Assistente na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. clopes@stetnet.com.br. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Curso de Direito, Câmpus de Três Lagoas.